



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

São Paulo, 07 de junho de 2018.

**Of. nº 2232/2018 - (favor mencionar esta referência)**  
**Corresp. nº 1260/18**

**PREZADOS SENHORES**

Na oportunidade em cumprimento Vossas Senhorias, sirvo-me do presente para comunicar que expediente em epígrafe, referente a denúncia de possíveis irregularidades na divulgação "Álbum Oficial da Copa do Mundo FIFA Rússia 2018", pela empresa PANINI Brasil Ltda, foi encaminhado à Promotoria de Justiça de Barueri, situada na Rua Turmalina, 292 – Jd. Dos Camargos, tendo em vista que a sede daquela empresa se encontra naquele Município.

Ao ensejo apresento a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário

Ilustríssimos Senhores representantes do  
**INSTITUTO ALANA**  
Rua Fradique Coutinho, 50 – 11º andar  
**SÃO PAULO/SP – CEP: 05416-000**  
han



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  
SETOR DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**CORRESPONDÊNCIA Nº 1260/18**

**CERTIDÃO**

Certifico o recebimento do ofício nº 727/18, da Promotoria de Justiça do Consumidor, com representação do Instituto Alana, em face da empresa Panini Brasil Ltda, que estaria divulgando "Álbum Oficial da Copa do Mundo FIFA Rússia 2018" e figurinhas em razão do desenvolvimento de estratégias de comunicação mercadológica dirigidas a crianças dentro do ambiente escolar. São Paulo, 07 de junho de 2018. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

**CONCLUSÃO**

Aos 07 dias do mês de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital. Eu, Helena, Helena Aparecida Nascimento, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

Considerando o decidido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo em situação semelhante sobre estratégia de publicidade:

**Conflito de Competência nº 0020886-30.2017.8.26.0000**

"Conflito de Competência. Ação civil pública promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo com o objetivo de proibir a realização de ação mercadológica promovida pela empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Ações mercadológicas realizadas em vários locais do Estado. Competência concorrente do juízo da Vara da Infância e Juventude de Barueri, sede da empresa ré. Inteligência dos artigos 148, IV e 209 do ECA. Conflito procedente. Competência do juízo suscitante."

Tendo em vista que a sede da Editora Panini Brasil está localizada na cidade de Barueri e considerando o disposto no art. 148, IV e art. 209, ambos do ECA, determino que se encaminhe o presente expediente para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Barueri, para as providências cabíveis, comunicando-se o representante.

São Paulo, 07 / 06 / 2018

**EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário